



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025 **DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhalzinho-2025."

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os créditos municipais de origem tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados da incidência de multas e juros de mora, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 3º Será concedido desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única entre os dias 15 de abril a 15 de maio de 2025. Após este período, todos os débitos não pagos serão passíveis de protesto em cartório e posterior propositura de ação de execução fiscal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito de Pinhalzinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

JUSTIFICATIVA

Remetemos para análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre créditos municipais de origem tributária ou não do Município de Pinhalzinho e concessão de benefícios fiscais para apreciação desta Colenda Casa.

O projeto visa otimizar a arrecadação municipal, que carece de recursos para investimentos e melhorias em diversos setores.

Com a possibilidade de descontos de multas e juros, dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivaremos muitos contribuintes a quitar suas dívidas com o erário municipal, que perdura de longa data, evitando ações judiciais para cobranças das mesmas.

Ante o exposto, considerando a relevância e o interesse social da matéria, contamos a apreciação do Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Pinhalzinho, 22 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito do Município